



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 415/2023

Processo Número: **7382/2023** | Data do Protocolo: 30/03/2023 17:27:01

Autoria: **Rogério Nogueira**

Coautoria:

Ementa: Dispõe sobre a adoção de medidas para a prestação de serviços de Psicologia e Assistência Social nas Universidades Públicas do Estado de São Paulo, e dá outras providências.





Projeto de Lei

Dispõe sobre a adoção de medidas para a prestação de serviços de Psicologia e Assistência Social nas Universidades Públicas do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica disposto que as universidades públicas do Estado de São Paulo contarão com serviços de Psicologia e Assistência Social.

Parágrafo único - O serviço de atendimento previsto no *caput* deste artigo será prestado de maneira virtual e/ou presencial, cujo objetivo é contribuir para a melhoria da convivência e do ambiente universitário.

Artigo 2º - Os serviços de Psicologia e Assistência Social serão exercidos conforme os dispositivos legais que regulamentam os respectivos exercícios profissionais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Os municípios poderão suplementar a presente Lei, nos termos do inciso II do artigo 30 da Constituição Federal.

Artigo 5º - Fica autorizada a implementação desta Lei pelas respectivas instituições da rede privada de ensino.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estabelecer que as universidades públicas estaduais implantem os serviços de psicologia e assistência social em suas dependências, com o objetivo de ação preventiva contra a violência, exclusão, preconceitos e agressões que fazem parte da rotina diária e, nem sempre, os professores estão preparados para lidar com isso.

Recentemente, no último dia 27/03/2023, todos fomos surpreendidos com a triste notícia do ataque ocorrido na Escola Estadual Thomazia Montoro, na Capital, em que a Professora Elisabeth Tenreiro, de 71 anos, foi brutalmente assassinada a golpe de facadas por um aluno.





E infelizmente, esse não é um caso isolado, pois vem ocorrendo com uma frequência extremamente preocupante no Brasil e no mundo, correspondendo, assim, a um típico Fato Social que merece total atenção da gestão pública.

Toda profissão define-se a partir de um corpo de práticas que busca atender demandas sociais, norteada por elevados padrões técnicos e pela existência de normas éticas que garantam a adequada relação de cada profissional com seus pares e com a sociedade como um todo.

Portanto, uma vez implantados os serviços de Psicologia e Assistência Social nas universidades estaduais, estes profissionais poderão identificar alunos com possíveis distúrbios de comportamentos e fragilidades sociais, contando inclusive com o auxílio dos professores, para indicar as providências necessárias de acordo com o diagnóstico de cada caso. Visa também promover o acolhimento aos professores e demais profissionais da educação, pois é notório que a maior causa de afastamento e licenças destes profissionais decorrem de problemas relacionados a transtornos psicológicos.

Com relação ao assistente social no âmbito escolar, terá a função de promover o atendimento internamente e, oportunamente fora do núcleo universitário, para levantar e assistir os alunos e aos seus familiares, podendo, inclusive, acionar outros profissionais de acordo com as necessidades.

Nessa linha, a presente propositura visa à prestação de serviços de Psicologia e Assistência Social nas universidades públicas estaduais como forma de identificar situações que possam resultar em casos de violência no interior nesses locais.

Isto posto, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação desta propositura.

Rogério Nogueira - PSDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360036003300310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Rogério Nogueira** em 30/03/2023 17:25

Checksum: **C62D34C262E530F9DB0654EC76AA5AEAC3D3ABF1BBE678E0FB4A5743B97099CE**

